

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
ATO DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO
PORTARIA CONJUNTA DETRAN-RJ/CASA CIVIL N.º 201 DE 25 DE SETEMBRO DE 2015**

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O PRESIDENTE DO DETRAN/RJ e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº. 6.955, de 13 de janeiro de 2015 – que Estima Receita e Fixa Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2015, o Decreto nº. 45.138, de 23 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e estabelece normas para a execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2015, o Decreto 42.809, de 19 de janeiro de 2011, que cria e altera denominação de unidades orçamentárias na estrutura básica do Poder Executivo e o Decreto nº. 42.436 de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução dos créditos orçamentários e o constante no processo nº. **E-12/061/13100/2015** e **E-12/001/1903/2014**.

RESOLVEM:

Art. 1.º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I- OBJETO: Prestação de Serviço de Suporte Técnico Especializado ORACLE, com fundamento art.65, inciso II, e seu §2º, inciso II da Lei 8.666/93 e Contrato Casa Civil nº 13/2014.

II – VIGÊNCIA: Início: 01/08/2015 – Término: 31/12/2015.

III- DE/Concedente: 2133 – Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ.

UO: 213300 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ

UG: 263100 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ

IV – PARA/Executante: 2101 – Secretaria de Estado da Casa Civil – CASA CIVIL.

UO: 2101 – Secretaria de Estado da Casa Civil – CASA CIVIL

UG: 210100 – Secretaria de Estado da Casa Civil – CASA CIVIL

V- CRÉDITO: PT: 2133.06.125.0064.3836

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
3390.39	10	R\$ 786.468,40

Art. 2º - Os valores, previsto na portaria, poderão ser usados para quitar parcelas em aberto do contrato nº 13/2014 desde que afetas ao mesmo objeto, incluído o pagamento de juros, multas e eventuais impostos.

Art. 3º - A prestação de contas dos recursos de descentralização a teor do Decreto nº. 42.436/2010 deverá ser acompanhada de parecer elaborado pela Assessoria de Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, observando, no que couber, as disposições contidas na Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº. 04, de 23/07/2008.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2015

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Presidente do DETRAN/RJ

LEONARDO ESPÍNDOLA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil